

RESOLUÇÃO Nº 5084/2024 - CEPE, de 30 de agosto de 2024.

**ESTABELECE NORMAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO
DE PROJETOS DE PESQUISA.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baseado no que consta no **NUP 31032.005864/2024-50** e na deliberação unânime do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas para institucionalização de projetos de pesquisa, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. No âmbito da presente Resolução será adotada a seguinte definição. Projeto de Pesquisa – é um documento por meio do qual se articula e se organiza uma proposta de pesquisa, baseada em temática que espelhe os interesses de pesquisa do docente, e que demande um cronograma de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 5 (cinco) anos para ter seu(s) objetivo(s) alcançado(s).

Art. 3º. A institucionalização de projeto de pesquisa na Universidade Estadual do Ceará - UECE tem como objetivos:

- a) Formalizar a existência das pesquisas financiadas e não financiadas realizadas na UECE junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ao Centro ou Faculdade e à Coordenação de Curso de Graduação onde o docente está lotado e vinculado, respectivamente;
- b) Incluir a carga horária prevista para o desenvolvimento do projeto no Plano de Atividade Docente (PAD), conforme resolução vigente;
- c) Formalizar a existência de pesquisas com financiamento obtido por docentes aposentados vinculados a Programas de Pós-Graduação junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Parágrafo único. Os processos referidos na alínea c devem ser formalizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente está vinculado.

Art. 4º. O projeto de pesquisa deve conter os seguintes itens: Resumo; Introdução; Revisão de Literatura/Referencial Teórico; Hipótese/ Questão da pesquisa; Objetivos; Material e Métodos/ Metodologia/ Direcionamento teórico-metodológico; Referências e Cronograma de Execução.

Art. 5º. Para ser institucionalizado, um projeto de pesquisa deve ser relevante e ser apreciado por parecerista, especialista na área do projeto ou área afim.

§1º. O parecer emitido por parecerista deverá ser apreciado e aprovado em reunião da Câmara de Pesquisa da PROPGPq.

§2º. Todo projeto a ser institucionalizado deve apresentar cronograma de execução de, no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 5 (cinco) anos, e orçamento com comprovação da fonte de financiamento.

Art. 6º. A tramitação de projetos de pesquisa, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento do projeto pelo interessado à PROPGPq, via Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (SUITE), anexando o formulário padrão disponibilizado na página eletrônica da PROPGPq, devidamente preenchido e assinado;
- b) Encaminhamento pela PROPGPq a um parecerista, após verificação da documentação apresentada, para análise da relevância científica e da viabilidade técnica;
- c) Apreciação do parecer em reunião plenária da Câmara de Pesquisa;
- d) Em caso de não aprovação do projeto pela Câmara de Pesquisa, o processo retornará ao interessado;
- e) Em caso de aprovação do projeto pela Câmara de Pesquisa, a PROPGPq encaminhará o processo à Direção de Centro ou Faculdade para ciência do Colegiado de Curso de Graduação e do Conselho de Centro ou Faculdade;
- f) Encaminhamento do processo pela Direção de Centro ou Faculdade ao Gabinete da Reitoria para prosseguimento do trâmite.



§1º. Ficam dispensados de envio a parecerista projetos de pesquisa que obtiveram financiamento externo aprovado em editais competitivos. Neste caso, os pareceres serão emitidos pela Diretoria de Pesquisa da PROPGPq, seguindo os termos aprovados pelas agências de fomento.

§2º. Caso o projeto se enquadre na legislação específica do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), do Comitê de Ética para o Uso de Animais (CEUA) ou do Comitê Interno de Biossegurança (CIBio), o trâmite do processo somente prosseguirá após recebimento de parecer favorável do (s) comitê (s) específico (s).

§3º. Caso o pesquisador desenvolva pesquisa com fauna ou flora deve apresentar autorização para coleta de material biológico e para realização da pesquisa em unidades de conservação ambientais federais e cavernas no Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO).

§4º. Em caso de pendências em qualquer instância, o processo retornará ao docente interessado para providências.

Art. 7º. O docente deverá encaminhar à PROPGPq via SUITE um relatório da pesquisa em até 90 (noventa) dias após a conclusão do projeto, de acordo com o cronograma proposto.

Parágrafo único. Analisado o relatório, a PROPGPq dará ciência do resultado ao docente.

Art. 8º. Em caso de necessidade de prorrogação da pesquisa em foco, o docente deverá encaminhar um relatório com resultados parciais e justificativas pelas quais não foi possível a conclusão dentro do cronograma inicialmente proposto, desde que não ultrapasse o tempo máximo de 5 anos.

Parágrafo único. Ao solicitar a prorrogação de um projeto de pesquisa institucionalizado, o proponente deverá abrir um novo processo no SUITE e seguir o trâmite referido anteriormente.

Art. 9º. No caso de não aprovação do relatório do projeto, como consequência da sua não execução ou não alcance dos objetivos, o docente ficará impedido de solicitar a institucionalização de um novo projeto até que a pendência seja resolvida.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvida a PROPGPq.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a **Resolução N° 4043/2017-CEPE de 20 de março de 2017** e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de agosto de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc